



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1321/2016

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020 é o fixado nesta Lei, observados, para o efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos nos arts. 29, inciso VII, 29-A, § 1º e 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 2º Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2017, subsídio mensal no valor de R\$ 2.346,67 (dois mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º O Vereador Presidente da Câmara Municipal, perceberá a partir de 1º de janeiro de 2017, subsídio no valor de R\$ 3.520,03 (três mil quinhentos e vinte reais e três centavos).

Art. 4º Aplicam-se a esses agentes políticos – eletivos a remuneração do 13º salário.

Art. 5º Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de Lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, revisados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
10 DE AGOSTO DE 2016.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal